DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
São Desidério

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

Nº 008/2019

LEI

Nº 019/2019 - LDO 2020

DECRETO

Nº 008/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
PRAÇA EMERSON BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.655.436/0001-60 - CEP: 47.820-000 - SAO DESIDERIO - BA
DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO nº 8 DE 02 DE MAIO DE 2019

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 12 de 19 de setembro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº de 30 de dezembro de 1899, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

0202000 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.008 - Desenvolvimento das Ações de Adm., Planej., Finanças e Orçamento		
3.3.90.32.00 / 00 - Material, Bem ou Serv. p/ Distribuicao Gratuita	0,00	350,00
3.3.90.34.00 / 00 - Outs. Desp. P.Dec.Contr.Terceirizacao	20.000,00	0,00
3.3.90.41.00 / 00 - Contribuicoes	0,00	20.000,00
3.3.90.92.00 / 00 - Despesas de Exercicios Anteriores	350,00	0,00
Total por Ação:	**20.350,00**	**20.350,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**20.350,00**	**20.350,00**

0203000 - SECRETARIA MUN. INFRA-ESTR. TRANS E SERV PUBLICOS

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.015 - Gestão das Ações de Infra - Estrutura, Transporte e Serviços		
3.3.90.34.00 / 00 - Outs. Desp. P.Dec.Contr.Terceirizacao	820.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	820.000,00
Total por Ação:	**820.000,00**	**820.000,00**
2.019 - Manutenção do Abastecimento D'agua		
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	30.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	30.000,00
Total por Ação:	**30.000,00**	**30.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**850.000,00**	**850.000,00**

0204000 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.025 - Gestão das Ações da Sec. de Agric. e Desenv. Econômico		
3.3.90.34.00 / 00 - Outs. Desp. P.Dec.Contr.Terceirizacao	30.000,00	0,00

Certificação Digital: VWHSJZIN-GA80SN3I-5UOJMY24-DSD76FHR
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
PRAÇA EMERSON BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.655.436/0001-60 - CEP: 47.820-000 - SAO DESIDERIO - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

3.3.90.36.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	10.000,00
3.3.90.92.00 / 00 - Despesas de Exercicios Anteriores	0,00	20.000,00
Total por Ação:	**30.000,00**	**30.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**30.000,00**	**30.000,00**

0205000 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.029 - Desenvolvimento das Ações de Turismo e Meio Ambiente		
3.3.90.34.00 / 00 - Outs. Desp. P.Dec.Contr.Terceirizacao	5.000,00	0,00
3.3.90.35.00 / 00 - Servicos de Consultoria	0,00	10.000,00
3.3.90.36.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00	0,00
3.3.90.93.00 / 00 - Indenizações e Restituições	0,00	5.000,00
Total por Ação:	**15.000,00**	**15.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**15.000,00**	**15.000,00**

0206001 - FUNDO DE DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.051 - Desenvolvimento das Ações do Ensino Básico-40%		
3.3.90.14.00 / 19 - Diarias - Civil	0,00	3.000,00
3.3.90.30.00 / 19 - Material de Consumo	0,00	50.000,00
3.3.90.33.00 / 19 - Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	1.000,00
3.3.90.34.00 / 19 - Outs. Desp. P.Dec.Contr.Terceirizacao	71.000,00	0,00
3.3.90.35.00 / 19 - Servicos de Consultoria	0,00	3.000,00
3.3.90.36.00 / 19 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00 / 19 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00	0,00
3.3.90.91.00 / 19 - Sentencas Judiciais	0,00	5.000,00
Total por Ação:	**72.000,00**	**72.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**72.000,00**	**72.000,00**

0206002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.034 - Desenv. das Ações do Ensino Fundamental - Educação 25%		
3.3.90.34.00 / 1 - Outs. Desp. P.Dec.Contr.Terceirizacao	150.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 1 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	150.000,00
Total por Ação:	**150.000,00**	**150.000,00**
2.036 - Desenv. das Ações Prog. Nacional de Alimentação Escolar -Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	100.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	100.000,00
Total por Ação:	**100.000,00**	**100.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**250.000,00**	**250.000,00**

0207001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.053 - Gestão das Ações do Fundo Munic. de Saúde Rec Próprios		

Certificação Digital: VWHSJZIN-GA80SN3I-5UOJMY24-DSD76FHR
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
PRAÇA EMERSON BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.655.436/0001-60 - CEP: 47.820-000 - SAO DESIDERIO - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

3.1.90.04.00 / 2 - Contratacao por Tempo Determinado	130.000,00	0,00
3.1.90.11.00 / 2 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	130.000,00
3.3.90.32.00 / 2 - Material, Bem ou Serv. p/ Distribuicao Gratuita	0,00	10.000,00
3.3.90.33.00 / 2 - Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	4.000,00
3.3.90.34.00 / 2 - Outs. Desp. P.Dec.Contr.Terceirizacao	100.000,00	0,00
3.3.90.35.00 / 2 - Servicos de Consultoria	0,00	22.000,00
3.3.90.37.00 / 2 - Locação de Mão-de-Obra	0,00	1.000,00
3.3.90.47.00 / 2 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	0,00	23.000,00
3.3.90.48.00 / 2 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	0,00	20.000,00
3.3.90.91.00 / 2 - Sentencas Judiciais	0,00	5.000,00
3.3.90.92.00 / 2 - Despesas de Exercicios Anteriores	0,00	5.000,00
3.3.90.94.00 / 2 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	5.000,00
3.3.90.95.00 / 2 - INDENIZ. P/ EXECUCAO TRABALHOS DE CAMPO	0,00	5.000,00
Total por Ação:	**230.000,00**	**230.000,00**
2.054 - Gestão dos Recursos em Ações de Servs. de Saúde-AIH e SIA Estadual		
3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo	31.000,00	0,00
3.3.90.32.00 / 14 - Material, Bem ou Serv. p/ Distribuicao Gratuita	0,00	1.000,00
3.3.90.35.00 / 14 - Servicos de Consultoria	0,00	10.000,00
3.3.90.36.00 / 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	20.000,00
Total por Ação:	**31.000,00**	**31.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**261.000,00**	**261.000,00**

0208001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.069 - Gestão do Fundo Municipal de Ação Social-FMAS- Rec. Próprios		
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	0,00	66.000,00
3.3.90.34.00 / 00 - Outs. Desp. P.Dec.Contr.Terceirizacao	66.000,00	0,00
Total por Ação:	**66.000,00**	**66.000,00**
2.071 - Gestão dos Rec. do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade		
3.3.90.30.00 / 29 - Material de Consumo	4.000,00	0,00
3.3.90.31.00 / 29 - Premiacoes Cult, Artisti. Cientificas, Desp.e outs	0,00	1.000,00
3.3.90.32.00 / 29 - Material, Bem ou Serv. p/ Distribuicao Gratuita	0,00	1.000,00
3.3.90.33.00 / 29 - Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	1.000,00
3.3.90.48.00 / 29 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	0,00	1.000,00
Total por Ação:	**4.000,00**	**4.000,00**
2.074 - Gestão dos Rec. do Bloco da Gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único		
3.3.90.30.00 / 29 - Material de Consumo	5.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 29 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	5.000,00
Total por Ação:	**5.000,00**	**5.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**75.000,00**	**75.000,00**

0208003 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1.039 - Construção, Ampliação e Reforma de Habitação		
3.3.90.32.00 / 00 - Material, Bem ou Serv. p/ Distribuicao Gratuita	40.000,00	0,00

Certificação Digital: VWHSJZIN-GA80SN3I-5UOJMY24-DSD76FHR
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
PRAÇA EMERSON BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.655.436/0001-60 - CEP: 47.820-000 - SAO DESIDERIO - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		0,00	40.000,00
	Total por Ação:	**40.000,00**	**40.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**40.000,00**	**40.000,00**

0209000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.090 - Desenv. das Ações de Esporte, Cultura e Lazer			
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo		0,00	25.000,00
3.3.90.32.00 / 00 - Material, Bem ou Serv. p/ Distribuicao Gratuita		0,00	1.000,00
3.3.90.35.00 / 00 - Servicos de Consultoria		0,00	1.000,00
3.3.90.36.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Física		0,00	3.000,00
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		35.000,00	0,00
3.3.90.92.00 / 00 - Despesas de Exercicios Anteriores		0,00	5.000,00
	Total por Ação:	**35.000,00**	**35.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**35.000,00**	**35.000,00**
	Total Geral:	**1.648.350,00**	**1.648.350,00**

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quinta -feira, 2 de maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, Estado da Bahia, em 02 de maio de 2019.

JOAO ANTONIO RODRIGUES LINHARES
Secretário de Adm., Planej. Finan. e Orçamento
CPF : 028.352.955-50

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CPF : 687.312.805-87

Certificação Digital: VWHSJZIN-GA80SN3I-5UOJMY24-DSD76FHR
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI

Nº 019/2019 - LDO 2020

Prefeitura Municipal de São Desidério
Estado da Bahia

LEI N.º 019 / 2019
DE 27 DE JUNHO DE 2019



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO 2020

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

LEI N° 019 / 2019 DE 27 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDERIO, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de **São Desiderio para o exercício de 2020**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;

IV - as disposições das alterações na legislação tributária;

V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre a dívida pública municipal;

VII - as disposições gerais.

Certificação Digital: VWHSJZIN-GA80SN3I-5UOJMY24-DSD76FHR
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Capítulo II
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as especificadas no ANEXO I – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO que integra esta Lei, as quais devem guardar consonância com as diretrizes estratégicas e Programas estabelecidos no PPA Plano Plurianual 2018- 2021, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único. Na elaboração e durante a execução do orçamento do exercício financeiro de 2020, o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas no anexo de que trata o *caput*, aumentando e ou diminuindo, incluindo e ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

Art. 3º No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020 a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

II - austeridade na utilização dos recursos públicos;

III - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas, infraestrutura, desenvolvimento econômico, meio ambiente e regularização fundiária;

IV - empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais;

V - priorização para os projetos de educação, proteção para criança e adolescente, saúde e saneamento básico;

Certificação Digital: VWHSJZIN-GA80SN3I-5UOJMY24-DSD76FHR
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VI - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;

VII - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da cobrança dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança desses tributos e da Dívida Ativa;

VIII - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas de governo, bem como a iniciativa privada.

Art. 4º As prioridades e metas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício financeiro de 2020, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas.

Capítulo III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - projeto, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

Certificação Digital: VWHSJZIN-GA80SN3I-5UOJMY24-DSD76FHR
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

VI - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII - categoria de programação, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII - órgão, secretaria ou entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX - transposição, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X - remanejamento, a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XI - transferência, o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XII - reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive abertura de créditos adicionais;

XIII - passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV - créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV - crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

Certificação Digital: VWHSJZIN-GA80SN3I-5UOJMY24-DSD76FHR
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

XVI - crédito adicional especial, as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII - crédito adicional extraordinário, as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII - unidade orçamentária consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX - unidade gestora, Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária, gerência e controle;

XXI - alteração do Detalhamento da Despesa, a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sem alterar o valor global do projeto ou atividade;

XXII - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIII - provisão, ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

Certificação Digital: VWHSJZIN-GA80SN3I-5UOJMY24-DSD76FHR
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

XXIV - descentralização interna é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão, secretaria ou órgão diretamente subordinado a Prefeita ou ao Presidente da Câmara, ou de uma mesma entidade, autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente;

XXV - descentralização externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades;

XVI - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XVII - convenente, o órgão ou a entidade de administração pública direta ou indireta com os quais a administração pública municipal pactue a transferência de recursos financeiros;

XVIII - execução física, a realização da obra, o fornecimento do material ou bem ou a prestação do serviço;

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará a despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão, unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por categorias econômicas, grupo de natureza de despesa (GND) e modalidade de aplicação.

Art. 7º Na execução orçamentária a classificação da despesa, segundo sua natureza, observará a estrutura constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

§ 1º As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa com iguais características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II - Juros e Encargos da Dívida – 2;

Certificação Digital: VWHSJZIN-GA80SN3I-5UOJMY24-DSD76FHR
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

III - Outras Despesas Correntes – 3;

IV - Investimentos – 4;

V - Inversões Financeiras – 5;

VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista nesta Lei, será identificada pelo digito "9", no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação constitui-se em informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Administração Pública Municipal ou, mediante transferência, por instituições privadas sem fins lucrativos ou por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

§ 6º As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

§ 7º O elemento de despesa tem por finalidade identificar o objeto do gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 8º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, inclusive apuração de custos, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa.

§ 9º As fontes de recursos de que trata o *caput*, serão apresentadas em conformidade com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e Resoluções do TCM-BA.

Art. 8º A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, além da mensagem e do respectivo texto do projeto de lei, será composta de:

Certificação Digital: VWHSJZIN-GA80SN3I-5UOJMY24-DSD76FHR
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

I - quadros orçamentários consolidados;

II - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

I - a receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo 01 definido pela Lei nº 4.320/64;

II - a receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo 02 definido pela Lei Federal nº 4.320/64;

III - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º Os demonstrativos e as informações complementares referidas no inciso III, do *caput* deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - demonstrativo da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 14/96 e nº 53/06;

II - demonstrativo da programação referente ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 e Lei Complementar nº 141/2012;

III - demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

IV - as tabelas explicativas de que trata o artigo 22, inciso III, da Lei 4.320/64.

Art. 9º A receita será detalhada, na proposta e na Lei Orçamentária Anual, por sua natureza e origens, conforme classificação estabelecida nos normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e demais normas complementares pertinentes.

Art. 10 A receita municipal será constituída da seguinte forma:

Certificação Digital: VWHSJZIN-GA80SN3I-5UOJMY24-DSD76FHR
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente;

X - de outras rendas.

Art. 11 Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 12 O Orçamento Analítico, também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser alterado durante o exercício, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita por fonte de recursos.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Art. 13 A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas pelos seus valores brutos, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º Os Fundos e Entidades Municipais legalmente instituídos, integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

Art. 14 Os créditos Orçamentários consignados ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos.

§ 1º A descentralização será processada mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida nesta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão e unidade de origem.

§ 2º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 3º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 4º O Órgão ou unidade orçamentária e gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, da Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

Certificação Digital: VWHSJZIN-GA80SN3I-5UOJMY24-DSD76FHR
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 5º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado a Prefeita ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II - descentralização de crédito externo é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§ 6º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

Capítulo IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
DIRETRIZES GERAIS

Art. 15 Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2020, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei.

Art. 16 A proposta orçamentária terá seus valores a preços vigentes no mês de julho de 2019.

Art. 17 A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo órgão competente e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas e a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma

Certificação Digital: VWHSJZIN-GA80SN3I-5UOJMY24-DSD76FHR
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 19 Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirá novos projetos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - houver viabilidade técnica e econômica;

III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

IV - ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapassem 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado.

Art. 20 As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem como as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 21 Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa e observadas às vedações e restrições previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22 O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 15 de agosto de 2019, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de consolidação com a proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - o estabelecido na Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

II - o disposto no Parecer Normativo nº 012/06, de 26 de abril de 2006, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

III - os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais estabelecidos na legislação vigente, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada o até o mês de junho projetado até dezembro de 2019.

Art. 23 Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 15 de agosto, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 24 O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2019, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2020 conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30/2000, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número e tipo do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.

Art. 25 Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de outros entes da Federação desde que envolvam situações claras de atendimento a interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o estabelecido no art. 51 desta Lei.

Art. 26 É autorizada a inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e que preencha uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e outras áreas de interesse público;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;

III - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - sejam qualificadas como organizações sociais.

§ 1º - As entidades beneficiadas com recursos de subvenções e auxílios, submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento das metas e objetivos acordados.

§ 2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27 A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 28 A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", em montante não superior a 1,5% (um e meio por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de

Certificação Digital: VWHSJZIN-GA80SN3I-5UOJMY24-DSD76FHR
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

créditos adicionais e para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos da Reserva de Contingência, destinados aos riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2020, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com insuficiência de saldo.

Art. 29 O Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para exercício financeiro de 2020, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

§ 1º Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, realizadas na Sede e ou nos Distritos, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção conjunta através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

§ 2º Nas audiências públicas serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

Art. 30 Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos; e

b) serviço da dívida.

Certificação Digital: VWHSJZIN-GA80SN3I-5UOJMY24-DSD76FHR
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada detalhadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 31 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos adicionais suplementares ou especiais.

Parágrafo Único. No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 32 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 33 Sancionada ou promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, e Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os projetos e atividades, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária,

Certificação Digital: VWHSJZIN-GA80SN3I-5UOJMY24-DSD76FHR
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, por ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 5º Os QDDs poderão ser alterado, no caso da falta de um elemento de despesa específica dentro de uma unidade orçamentária, criando e inserido um novo elemento de despesa observando a mesma categoria ou grupo de despesa, obedecendo a mesma fonte de recurso, em conformidade com os princípios do parágrafo anterior.

Seção II
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34 O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único. A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e das Emendas Constitucionais nº 14/96 e 53/06.

Art. 35 O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculadas as funções de previdência, assistência social e saúde.

Parágrafo Único. A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000 e Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 36 Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

Certificação Digital: VWHSJZIN-GA80SN3I-5UOJMY24-DSD76FHR
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado e da União decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivo a assistência e previdência social;

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Seção III
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO

Art. 37 Com vistas ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas nos anexos desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária, detalhado no mínimo nos seguintes agrupamentos: Grupo de Natureza da Despesa e Fontes de Recursos.

§ 1º O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

§ 2º O Poder Legislativo, quando verificado pelo Poder Executivo que a realização da receita está aquém do previsto, também promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38 Ocorrendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos anexos que integram esta Lei, adotar-se-á os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2020, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

Certificação Digital: VWHSJZIN-GA80SN3I-5UOJMY24-DSD76FHR
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subseqüente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no *caput* deste artigo;

IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

a) investimentos e inversões financeiras;

b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;

c) outras despesas correntes.

§ 1º Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 3º Se o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39 Projetos de Lei poderão ser elaborados no sentido de rever e atualizar a legislação tributária, e também visando modernizar a administração das finanças do Município e incrementar a arrecadação municipal.

Art. 40 O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, da constante atualização do

cadastro dos contribuintes e a execução permanente de programas de fiscalização.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 Das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo constarão quadros demonstrativos do número de servidores bem como das respectivas despesas globais.

Art. 42 As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de julho de 2019, projetadas para o exercício de 2020, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 43 No exercício financeiro de 2020 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 44 As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

Certificação Digital: VWHSJZIN-GA80SN3I-5UOJMY24-DSD76FHR
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 45 O Executivo Municipal e o Poder Legislativo, mediante Lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, realizar concurso público, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46 A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com amortização e encargos da dívida contratual e com o refinanciamento da dívida publica municipal nos termos dos contratos firmados.

Art. 47 A administração da dívida pública municipal terá por prioridades a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria de Finanças e Planejamento adotará as medidas necessárias para implantação de sistema de apuração de custos que possibilite o controle e acompanhamento dos gastos incorridos nas ações orçamentárias.

Certificação Digital: VWHSJZIN-GA80SN3I-5UOJMY24-DSD76FHR
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 49 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 50 Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais definidos pelo Governo Federal.

Art. 51 Em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com outras esferas de governo, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II - a possibilitar o assessoramento técnico ao desenvolvimento das atividades econômicas e culturais do Município;

III - a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e ou União;

IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos e entidade de outras esferas de governo;

V - ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público com ou sem ônus para o município.

Certificação Digital: VWHSJZIN-GA80SN3I-5UOJMY24-DSD76FHR
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Art. 52 Integram a presente Lei os seguintes anexos:

Anexo I	-	Metas Fiscais
Anexo II	-	Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Anexo III	-	Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Anexo IV	-	Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido
Anexo V	-	Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Anexo VI	-	Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
Anexo VII	-	Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Anexo VIII	-	Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
Anexo IX	-	Riscos Fiscais
Anexo X	-	Descritivo da Metodologia da Projeção das Metas Fiscais

Parágrafo Único. Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2020, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado.

Art. 53 Os Anexos da Lei do Plano Plurianual e desta Lei serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como das transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

Art. 54 Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante será executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Certificação Digital: VWHSJZIN-GA80SN3I-5UOJMY24-DSD76FHR
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Art. 55 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 56 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Desiderio, em 27 de Junho de 2019.

JOSE CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certificação Digital: VWHSJZIN-GA80SN3I-5UOJMY24-DSD76FHR
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Prefeitura Municipal de São Desidério
Estado da Bahia

ANEXO I: AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO		
PROGRAMA	**PRIORIDADE**	**META%**
1.PODER LEGISLATIVO **Atendimento e desenvolvimento da gestão Legislativa**	1.Fortalecimento e gestão das ações legislativa 2.Promoção e divulgação das ações do poder legislativo	100 **100**
PODER EXECUTIVO		
SETOR/MACROAÇÃO	**PRIORIDADE**	**META%**
2.GABINENTE DO PREFEITO **PROGRAMA:** **INCLUSÃO DE TODOS**	1.Manutenção das atividades de comunicação governamental; 2.Manutenção do Gabinete do Prefeito; 3.Gestão das atividades de integração do governo com a comunidade; 4.Apoiar os serviços dos processos do Sistema Jurídico Municipal, responsável pela defesa Judicial e Extrajudicial do Município;	100 100 100 100
3.COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	Apoio as atividades e programas do controle interno	100
4. PLANEJAMENTO, ADM, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO **PROGRAMA:** **GESTÃO PARA RESULTADOS**	1.Capacitação dos servidores; 2.Promover a melhoria dos processos de trabalho; 3.Implantação do planejamento estratégico e gestão para resultados; 4.Implantar programa de monitoramento do PPA ; 4.Implantação de canais de participação cidadã, difundindo a experiência do orçamento participativo nas diversas regiões da cidade e do campo; 5.Implantação do programa cidade digital; 6.Gestão das atividades administrativa da secretaria; 7.Atualização do PDDU; 8.Reequipamento da Secretaria de Finanças e Orçamento	25 100 100 100 100 25 100 100 100

Certificação Digital: VWHSJZIN-GA80SN3I-5UOJMY24-DSD76FHR
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

	9.Desenvolvimento das Ações de Gestão Tributária e Fiscal; 10.Implementar Programa de ampliação da receita; 11. Desenvolver programa de recadastramento imobiliário do município.	30 100 100
5. SECRETARIA MUN. INFRAESTRURA TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS **PROGRAMA:** **SÃO DESIDÉRIO, MELHOR PARA SE VIVER**	1.Construção Ampliação e Reforma de Prédios Públicos; 2.Ampliação da Rede de Iluminação 3.Ampliação da Eletrificação Rural 4.Ampliação e Recuperação de Estradas Vicinais; 5.Ampliação de Serviços de Limpeza Pública 6.Implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos - Aterro Sanitário; 7.Melhoria dos Serviços Públicos do Municípios; 8.Pavimentação e Urbanismo de Vias e Logradouros; 9.Const. e Ampliação de Praças, Parques e Jardins; 10.Construção e Reforma de Pontes e Canais 11.Ampliação do Abastecimento D'agua; 12.Manutenção do Sistema Viário; 14.Murarm o cemitério da zona rural	100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100
7. SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO **PROGRAMA:** **AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	1.Implantação de Ações de Desenvolvimento Econômico Sustentável; 2.Gestão das Ações do Programa PROLEITE 3.Fortalecer o Programa Lavoura produtiva – PROLAVOURA; 4.Gestão das Ações de Agricultura e Abastecimento; 5.Fortalecer o empreendedorismo local; 6. Incentivar o cooperativismo/associativismo agrícola no município. 7.Fortalecer e potencializar a agricultura familiar irrigada; 8.Desenvolver mecanismos para inserir novos agricultores familiar nos programas de comercialização (DNAE/PAA) 9.Buscar novos mercados de comercialização de produtos da agricultura familiar; 10.Desenvolvimento das Ações de Trabalho, Emprego e Renda; 12.Promover capacitação e Treinamento para Empreendedor do Munícipio 13.Fomento ao comercio local;	100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100

Certificação Digital: VWHSJZIN-GA80SN3I-5UOJMY24-DSD76FHR
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

	14.Apoiar e fortalecer as atividades da sala do empreendedor;	100
8. DSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO: **PROGRAMA:** **DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE**	1. Construção do Parque da Cidade e Arborização Urbana; 2. Revitalização do Rio São Desidério; 3. Apoio ao Programa de Revitalização de Micro bacias; 4. Manutenção do Programa Municipal de Recuperação de Nascentes; 5. Implantação e Manutenção do Programa de Coleta Seletiva e Reciclagem; 6. Apoio ao Programa de Educação Ambiental; 7. Programa de Saneamento Ambiental Rural; 8. Apoio ao Cadastramento Ambiental Rural; 9. Manutenção ao Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Viveiro Municipal; 10. Gestão das Ações do Fundo do Meio Ambiente; 11. Apoio aos Programas de Preservação Ambiental; 12. Plano Municipal de Turismo; 13. Capacitação e qualificação do serviço turístico; 14. Desenvolver campanha de Marketing Turístico; 15. Fomento e Promoção do Turismo; 16. Atualização do Inventário Turístico 17.Recuperação e preservação de nascentes	100 100 100 100 100 100 100 100 50 100 100 100 100 100 100
9.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **PROGRAMA:** **EDUCAR PARA INCLUIR**	1-Construção, Ampliação e Reforma de escolas; 2.Implementação de Laboratórios de Informática nas Escolas; 3-Implementação de internet nas escolas; 4- Implementação de Biblioteca nas escolas; 5.Gestão eficiente dos recursos do – FUNDEB; 6- Implementação de laboratório de ciências; 7.Capacitação e Valorização do Profissionais da Educação; 8.Construção, Ampliação e Reforma de Quadra Escolar; 9. Apoio e acesso ao ensino Técnico e Superior; 10.Atendimento ao Programa de Alimentação Escolar; 12.Constraução do Centro de Atendimento a Educação Especial CAEE; 13-Implatação de Salas de Recursos nas escolas; 14.Atendimento ao Programa Nacional de Transporte Escolar;	100 100 100 50 100 100 100 100 100 100 100 40 100

Certificação Digital: VWHSJZIN-GA80SN3I-5UOJMY24-DSD76FHR
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

9.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROGRAMA: MAIS SAÚDE	1.Fortalecer e aprimorar a Gestão dos Serviços de Saúde, Hospitalar e Ambulatorial; 2.Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde; 3.Ampliação da Rede Municipal de Saúde-FMS-PAB/SUS 4.Construção de unidade de saúde em Roda Velha (ESF) 5.Reequipamento do Órgão das Unidades de Saúde, Hospital e Maternidade Municipal 6.Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares ; 7.Fortaleceer o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS 8. Vigilância em Saúde TFVS 9.Gestão das Ações de Vigilância Sanitária - PFVPS ; 10.Apoio aos programas de atendimento à saúde dos governos estadual e federal; 11.Fortalecer o Programa Saúde da Familia - PSF 12.Fortalecer o programa a Saúde Bucal 13.Fortalecer as Ações do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO 14.Implantação do sistema de Marcação 15.Implantação do prontuário eletrônico nos postos de saúde 16.Fortalecer as ações do CAPS 17.Fortalecer as ações do CAF	100 50 50 1 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 30 100
10.SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROGRAMA: JUSTIÇA SOCIAL PELA GARANTIA DE DIREITOS	1.Gestão eficiente do fundo municipal de assistência social; 2.Fortalecer as Ações do Conselho de Criança e do Adolescente; 3.Gestão das Ações do Fundo Mun. dos Dir. da Criança e do Adolescente; 4.Desenvolvimento de Ações de Combate ao Trabalho Infantil; 5.Promover cursos Profissionalizantes para Adolescente; 6.Construção e Reforma de Unidades Sanitárias 7.Gestão das Ações do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social; 8.Reequipamento do Órgão e de Unidades Assistenciais; 9.Aprimorar o atendimento do Programa Bolsa Família - IGD/PBF 10.Fortalecer as Ações do PSB;	100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100

Certificação Digital: VWHSJZIN-GA80SN3I-5UOJMY24-DSD76FHR
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

	11.Apoiar e incentivar melhoria nos programas sociais dos governos estadual e federal; 12.Desenvolver programas de inclusão social; 13.Fortalecer o programa de benefícios eventuais para pessoas carentes; 14.Fortalecer o PROGRAMA "CASA BELA" (UNIDADES); 15.Construção do centro de convivência Alto Cristo; 16.Fortalecer as ações do CMAS 17.Capacitação dos servidores da assistência social; 18.Melhorias de unidades habitacionais	100 100 100 100 1 100 60 20
11.SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER **PROGRAMA:** **SÃO DESIDÉRIO MAIS CULTURAL**	1.Apoiar e incentivar as atividades de Cultura e Lazer; 2.Promoção de Festas Culturais e Religiosas 3.Gestão do Fundo de Cultura; 4.Construção Ampl. Ref. e Equip. de Áreas Esportivas 5.Desenvolvimento das Ações de Esporte e Lazer ; 6.Premiações Cult, Artistíssima. e Cientificas 7.Apoio a Campeonatos e Torneios Municipais de Bairros, Inter povoados, Distritais e intermunicipais;	100 100 100 50 100 100 100

Certificação Digital: VWHSJZIN-GA80SN3I-5UOJMY24-DSD76FHR
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Prefeitura Municipal de São Desidério
Estado da Bahia

ANEXO II: METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DESIDÉRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DESIDÉRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DESIDÉRIO

Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) X100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor (b)	Valor Constante	Valor (b/PIB) X100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X100
Receita Total	168.920.000,00	162.423.076,92	0,0527	105,328	173.987.600,00	161.099.629,63	0,052	105,328	179.207.228,00	154.369.220,43	0,054
Receitas Primárias (I)	155.530.000,00	149.548.076,92	0,0485	96,979	160.195.900,00	148.329.537,04	0,048	96,979	165.001.777,00	142.132.635,89	0,050
Despesa Total	168.920.000,00	162.423.076,92	0,0527	105,328	173.987.600,00	161.099.629,63	0,052	105,328	179.207.228,00	154.369.220,43	0,054
Despesas Primárias (II)	168.865.410,00	162.370.586,54	0,0527	105,294	173.931.372,30	161.047.566,94	0,052	105,294	179.149.313,47	154.319.332,82	0,054
Resultado Primário (III) = (I – II)	-13.335.410,00	-12.822.509,62	-0,0042	-8,315	-13.735.472,30	-12.718.029,91	-0,004	(8,315)	(14.147.536,47)	-12.186.696,93	-0,004
Resultado Nominal	5.744.516,92	5.523.573,96	0,0018	3,582	-2.586.273,68	-2.394.697,85	-0,001	(1,566)	(2.883.695,15)	-2.484.016,84	-0,001
Dívida Pública Consolidada	17.278.917,49	16.614.343,74	0,0054	10,774	14.692.643,81	13.604.299,83	0,004	8,895	11.808.948,67	10.172.235,91	0,004
Dívida Consolidada Líquida	9.142.680,83	8.791.039,26	0,0029	5,701	6.556.407,15	6.070.747,37	0,002	3,969	3.672.712,01	3.163.676,46	0,001
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)											
Despesas Primárias geradas por PPP (V)											
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)											

Fonte:Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 2017 a 2018, LOA 2019 -projeção de receita em dados históricos de arrecadação e considerando os seguintes parâmetros: inflação, 021 crescimento economico e metodologia MDF 8ª ed estimativa da receita / natureza dos exercicios de 2020, 2021 e 2022.

LDO 2020 MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	3	3	3
Câmbio (R$/US$ – Final do Ano)	3,78	3,8	3,85
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00	3,84	3,77
Indice de deflação calculado	1,040	1,080	1,1609
*Projeção do PIB do Estado - R$	320.538.645.284,19	332.847.329.263,10	332.847.329.263,10
RCL	160.375.063,00	165.186.315	170.141.904

IPCA e PIB NACIONAL - https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus - Projeções Longo Prazo em 10 de abril de 2019

DEMONSTRATIVO II

PREFEITURA DE SÃO DESIDÉRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB(a/PIB)x100	%RCL (a/RCL)x100	Metas Realizadas 2018 (b)	% PIB(a/PIB)x100	%RCL (b/RCL)x100	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	**163.000.000,00**	0,0623	108,8733	151.170.900,70	0,0578	100,9722	-11.829.099,30	-725,7116%
Receitas Primárias (I)	**150.000.000,00**	0,0573	100,1901	151.170.900,70	0,0578	100,9722	1.170.900,70	78,06%
Despesa Total	**163.000.000,00**	0,0623	108,8733	155.940.055,93	0,0596	104,1577	-7.059.944,07	-433,13%
Despesas Primárias (II)	**160.990.000,00**	0,0615	107,5307	155.905.171,87	0,0596	104,1344	-5.084.828,13	-315,85%
Resultado Primário (III) = (I–II)	**(10.990.000)**	-7,3406	-7,3406	-4.734.271,17	-0,0018	-3,1622	15.724.271,17	-24307,80%
Resultado Nominal	**3.757.583**	0,0014	2,5098	12.996.179,35	0,0050	8,6806	9.238.596,05	-2891,30%
Dívida Pública Consolidada	**21.593.942**	0,0083	14,4233	24.889.999,31	0,0095	16,6249	3.296.057,40	-8675,75%
Dívida Consolidada Líquida	3.757.583,30	0,0014	2,5098	16.753.762,65	0,0064	11,1904	12.996.179,35	34586,54%

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 2018

LDO 2020 MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO

VARIÁVEIS		2017		2018
PIB do Estado em R$		258.883.000.000,00		261.730.713.000,00
Receita Corrente Líquida				149.715.331,27

ANEXO III- DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	**Os Riscos fiscais e passivos contingentes apresentados possuem mensuração imprecisa e de grande complexidade, desta forma justifica-se a não apresentação de valores neste campo.**	Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do exercício.	Valor da Dotação orçamentária consignada para a reserva de contingência na lei Orçamentária anual de 2019.
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL			

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL			
TOTAL			

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º: LDO 2020 MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contigentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	29.062.842,61		39.200.739,94		14.650.274,93	
Reservas	167.598.789,66		186.490.620,02		167.598.789,66	
Resultado Acumulado	138.535.947,05		147.289.880,08		138.535.957,05	
TOTAL	58.125.685,22		78.401.479,88		43.713.107,54	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio						
Reservas	O MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PREVIDENCIÁRIO					
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

LDO 2020 MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO
Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	143.844.569,63	151.170.900,70	0,08	164.000.000,00	3%	168.920.000,00	3%	173.987.600,00	3%	179.207.228,00	3%
Receitas Primárias (I)	142.056.939,37	151.170.900,70	0,00	151.000.000,00	3%	155.530.000,00	3%	160.195.900,00	3%	165.001.777,00	3%
Despesa Total	127.592.045,22	155.940.055,93	0,05	164.000.000,00	3%	168.920.000,00	3%	173.987.600,00	3%	179.207.228,00	3%
Despesas Primárias (II)	127.551.255,69	155.905.171,87	0,05	163.947.000,00	3%	168.865.410,00	3%	173.931.372,30	3%	179.149.313,47	3%
Resultado Primário (III) = (I - II)	14.505.683,68	-4.734.271,17	1,73	-12.947.000,00	3%	-13.335.410,00	3%	-13.735.472,30	3%	(14.147.536,47)	3%
Resultado Nominal	-12.344.454,78	12.996.179,35	-1,18	-2.307.936,53	-2,49	5.744.516,92	-2,49	-2.586.273,68	-0,45	(2.883.695,15)	1,12
Dívida Pública Consolidada	10.245.354,50	24.889.999,31	-0,18	20.335.904,92	0,85	17.278.917,49	0,85	14.692.643,81	0,85	11.808.948,67	0,80
Dívida Consolidada Líquida	0,00	16.753.762,65	-0,80	3.398.163,91	2,69	9.142.680,83	2,69	6.556.407,15	0,72	3.672.712,01	0,56

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	148.879.129,57	155.706.027,72	1,05	164.000.000,00	1,05	162.423.076,92	0,99	161.338.649,85	0,99	160.565.565,8095	1,00
Receitas Primárias (I)	147.028.932,25	155.706.027,72	1,06	151.000.000,00	0,97	149.548.076,92	0,99	148.549.610,53	0,99	147.837.807,5441	1,00
Despesa Total	148.879.129,57	155.706.027,72	1,05	164.000.000,00	1,05	162.423.076,92	0,99	161.338.649,85	0,99	160.565.565,8095	1,00
Despesas Primárias (II)	132.015.549,64	160.582.327,03	1,22	163.947.000,00	1,02	162.370.586,54	0,99	161.286.509,92	0,99	160.513.675,7181	1,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	15.013.382,61	-4.876.299,31	-0,32	-12.947.000,00	2,66	-12.822.509,62	0,99	-12.736.899,39	0,99	- 12.675.868,1740	1,00
Resultado Nominal	-12.776.510,70	13.386.064,73	-1,05	-2.307.936,53	-0,17	5.523.573,96	-2,39	-2.398.250,81	-0,43	(2.583.724,71)	1,08
Dívida Pública Consolidada	10.603.941,91	25.636.699,29	2,42	20.335.904,92	0,79	16.614.343,74	0,82	13.624.484,25	0,82	10.580.547,14	0,78
Dívida Consolidada Líquida	0,00	17.256.375,53	0,00	3.398.163,91	0,20	268.902,38	0,08	6.079.754,41	22,61	3.290.665,7174	0,54

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 2017 a 2018, SF, LOA 2019 -projeção de receita em dados históricos de arrecadação e considerando os seguintes parâmetros: inflação, crescimento econômico e método MDF 8ª edição, estimado por receita/natureza dos exercícios de 2019,2020 e 2021

	2018	2019	2020	2021	2022
ÍNDICE DE INFLAÇÃO	**3,50%**	**3,00%**	**4,00%**	**3,84%**	**3,77%**
Base de cálculo dos valores constantes (MDF 2017)	1,043	1,030	1,040	1,0784	1,1161

DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA DE SÃO DESIDÉRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis	SEM MOVIMENTO		

DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2018	2017	2016
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

LDO 2020- MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊN

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DESIDERIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	#VALOR!	0,00	0,00

Os Servidores do Município são contribuintes do Regime Geral de Previdência Social

DESPESAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	#VALOR!	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDERIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
		O MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPIRO DE PREVIDENCIA		

§ 2º O Anexo conterá, ainda:
IV - avaliação da situação financeira e atuarial:
a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
LDO 2020 MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO

DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU	REFIS					
TOTAL						-

LDO 2020 MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO

DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	18.830.926,30
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	3.766.085,26
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	15.064.841,04
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	15.064.841,04
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	15.064.841,04

LDO 2020 MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO

Prefeitura Municipal de São Desidério
Estado da Bahia

ANEXO III: RISCOS FISCAIS

ANEXO X – LDO 2020
MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO
MEDODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Baseado nos pressupostos técnicos exigidos pelo art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, elaborado e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram adotados os devidos critérios para que o estabelecimento das metas fiscais do município contemplasse as perspectivas reais de arrecadação e aplicação de recursos da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019 e os dois exercícios financeiros subsequentes.

2. MEMÓRIA E METODOLOGIA DOS CÁLCULOS

Em atendimento ao disposto no Inciso II, §2, do art. 4º da LRF, que determina a obrigatoriedade dos demonstrativos de metas anuais serem instruídos com a memória e a metodologia de cálculo para evidenciar como tais valores foram obtidos, apresenta-se a seguir a metodologia e os critérios aplicados na projeção das metas fiscais.

2.1 PROJEÇÃO DA RECEITA

Para as receitas foi utilizado o método estatístico de curva de tendência que permite efetuar projeções com base na série histórica das receitas arrecadadas, viabilizando estimativas mais realísticas dentro da estabilidade histórica das informações estudadas.

As projeções das receitas de transferências, que representam importante fonte de financiamento do orçamento municipal, foram baseadas nas informações disponibilizadas pelos órgãos dos Governos Federal e Estadual, a exemplo da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Secretaria da Fazenda do Estado da

Bahia, Fundo Nacional de Saúde – FNS, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, órgãos estes responsáveis pelos repasses.

MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

ESTIMATIVA DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020							
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PROJETADA		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	**133.813.819**	**141.432.255**	**149.715.331**	**156.153.091**	**162.399.214**	**167.271.191**	**172.289.326**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**15.592.560**	**13.208.354**	**18.282.453**	**19.140.500**	**19.714.715**	**20.306.156**	**20.915.341**
Impostos	14.775.571	12.254.602	17.066.563	17.888.133	18.424.777	18.977.520	19.546.846
Taxas	816.989	953.751	1.215.890	1.252.367	1.289.938	1.328.636	1.368.495
Contribuições		**970.872**	**1.058.597**	**820.000**	**1.234.600**	**1.271.638**	**1.309.787**
Receita Patrimonial	**357.068**	**1.126.184**	**396.762**	**12.000**	**12.360**	**12.835**	**13.220**
Receita de Serviços	**843.862**			**25.000**	**25.750**	**27.019**	**27.830**
Transferencias Correntes	**116.484.578**	**125.098.148**	**129.969.005**	**126.524.500**	**130.320.235**	**134.619.242**	**139.047.819**
Transferências Intergovernamentais	116.449.733	124.998.148	129.969.005				
Transferências de Convenios	34.845	100.000					
Outras Receitas Correntes	**535.751**	**1.028.698**	**5.556**	**21.000**	**21.630**	**22.279**	**22.947**
RECEITAS DE CAPITAL	9.792.089	2.412.314	1.455.569	**17.457.000**	**17.590.710**	**17.728.431**	**17.870.284**
Operação de Crédito	9.274.860	1.787.630	281.109	**13.000.000**	**13.000.000**	**13.000.000**	**13.000.000**
Transferências de Capital	517.229	**624.684**	1.174.460	**4.457.000**	**4.590.710**	**4.728.431**	**4.870.284**
TOTAL GERAL DA RECEITA	143.605.909	**143.844.570**	**151.170.901**	**164.000.000**	**168.920.000**	**173.987.600**	**179.207.228**
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL)	133.813.819	**141.432.255**	**149.715.331**	**156.153.091**	**162.399.214**	**167.271.191**	**172.289.326**
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (0,5%)							
PERCENTUAL DE CRESCIMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**1,00**	**5%**	**8%**	**3%**	**3%**	**3%**

Para correção das distorções ocasionadas pela perda do poder aquisitivo da moeda, utilizou-se o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, contemplando a variação ocorrida nos três exercícios anteriores, a projeção para 2019 e para os três exercícios subsequentes, conforme parâmetros definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal e no relatório de inflação divulgado pelo Banco Central do Brasil.

VARIAÇÃO DO IPCA		
	ANO	**%**
IBGE	2016	6,29%
	2017	2,95%
	2018	3,75%
BACEN	2019	4,04%
	2020	4,01%
	2021	3,84%
	2022	3,77%

Fontes: IBGE / BACEN

2.2 PROJEÇÃO DA DEPESA

As metas anuais das despesas do município foram calculadas a partir da execução orçamentária dos exercícios financeiros de 2016, 2017 e 2018 e da despesa autorizada na Lei Orçamentária de 2019, conforme especificado na tabela a seguir:

PROJEÇÃO DA DESPESA - LDO 2020 MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA[1]			ORÇADA	PROJETADA		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	54.872.756	64.846.728	78.281.082	66.167.000	68.152.010	70.196.570	72.302.467
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		40.790	34.884	53.000	54.590	56.228	57.915
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	63.159.742	45.596.995	51.736.141	46.544.500	47.940.835	49.379.060	50.860.432
DESPESAS DE CAPITAL	**27.651.698**	**17.107.733**	**28.773.780**	**50.735.500**	**52.257.565**	**53.825.292**	**55.440.051**
INVESTIMENTOS	25.193.659	13.640.767	26.513.138	48.243.500	49.690.805	51.181.529	52.716.975
INVERSÕES FINANCEIRAS				182.000	187.460	193.084	198.876
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.458.039	3.466.966	2.260.642	2.310.000	2.379.300	2.450.679	2.524.199
RESERVA DE CONTINGENCIA				**500.000**	515.000	530.450	546.364
TOTAL GERAL DA DESPESA	**145.684.196**	127.592.245	**158.825.888**	**164.000.000**	**168.920.000**	**173.987.600**	**179.207.228**

2.3 PARÂMETROS ECONÔMICOS

PARÂMETROS	ANOS			
	2019	2020	2021	2022
Crescimento Real do PIB do País (% a.)	4,04%	4,01%	3,84%	3,77%
IPCA (Variação % média)	4,04%	4,01%	3,84%	3,77%
Salário Mínimo (R$)	998,00	1.043,91	1.091,93	1.142,16
Variação do Salário Mínimo[1]	6,51%	4,60%	4,60%	4,60%
Taxa de Juros - SELIC (% em dezembro)	7,17%	7,94%	8,00%	7,94%

Fonte: Relatório FOCUS_BACEN

1 Variação do Salário Mínimo em 2020 comparado ao valor de 2019

PIB - PRODUTO INTERNO BRUTO

(R$ 1.000)

ENTE	IBGE		INFLACIONADO					
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Bahia	245.024.000	258.649.000	266.272.291	276.245.472	287.405.789	298.930.761	310.409.703	322.112.148

Fonte: Sites da SEI-BA e IBGE Cidades e projetadas pelo IPCA

2.4 METAS ANUAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO

Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários do município são compatíveis com as receitas arrecadadas. Evidencia, portanto, se as RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (Receitas Fiscais) são suficientes para atender as DESPESAS NÃO – FINANCEIRAS (Despesas Fiscais).

Em cumprimento ao inciso II do parágrafo 2º, art. 4º da LRF, foi realizado o cálculo do resultado primário, adotando-se a seguinte metodologia:

a) Os dados referentes as receitas e despesas foram extraídas das metas estabelecidas para as mesmas, conforme elucidado nos itens 2.1 e 2.2.

b) Na determinação da meta do **Resultado Primário** pretendida, levou-se em consideração a relação entre a Dívida Consolidada *versus* RCL - Receita Corrente Líquida, bem como as parcelas de amortização da dívida, programadas para 2019 e os 02 (dois) exercícios financeiros subsequentes.

c) O cálculo da **Meta de Resultado Primário** obedeceu a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO LDO 2020							
RECEITAS PRIMÁRIAS	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**
RECEITAS CORRENTES (I)	**133.813.819**	**141.432.255**	**149.715.331**	**156.153.091**	**162.399.214**	**167.271.191**	**172.289.326**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.592.560	13.208.354	18.282.453	19.140.500	19.714.715	20.306.156	20.915.341
Taxas	816.989	953.751	1.215.890	1.252.367	1.289.938	1.328.636	1.368.495
Contribuições		**970.872**	**1.058.597**	820.000	**1.234.600**	**1.271.638**	**1.309.787**
Receita Patrimonial	**357.068**	**1.126.184**	**396.762**	12.000	**12.360**	**12.835**	**13.220**
Aplicações Financeiras (II)							
Receitas de serviços	843862			25.000	25.750	27.019	27.830
Transferências Correntes	**116.484.578**	**125.098.148**	**129.969.005**	126.524.500	**130.320.235**	**134.619.242**	**139.047.819**
Demais Receitas Correntes							
Outras Receitas Financeiras (III)							
Receitas Correntes Restantes	535.751	1.028.698	5.556	21.000	21.630	22.279	22.947
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	**133.813.819**	**141.432.255**	**149.715.331**	**156.153.091**	**162.399.214**	**167.271.191**	**172.289.326**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	9.792.089	**2.412.314**	**1.455.569**	**17.457.000**	**17.590.710**	**17.728.431**	**17.870.284**
Operações de Crédito (VI)	9.274.860	1.787.630	281.109	**13.000.000**	**13.000.000**	**13.000.000**	**13.000.000**
Amortização de Empréstimos (VII)							
Alienação de Bens							
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII							
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)							
Outras Alienações de Bens							
Transferências de Capital	517.229	624.684	1.174.460	4.457.000	4.590.710	4.728.431	4.870.284
Convênios							
Outras Transferências de Capital							
Outras Receitas de Capital							
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)							
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-					
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	**517.229**	**624.684**	**1.174.460**	**4.457.000**	**4.590.710**	**4.728.431**	**4.870.284**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**133.296.590**	**140.807.571**	**148.540.871**	**151.696.091**	**157.808.504**	**162.542.759**	**167.419.042**
DESPESAS PRIMÁRIAS	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	145.684.196	127.592.245	158.825.888	164.000.000,00	168.920.000	173.987.600	179.207.228
Pessoal e Encargos Sociais	54.872.756	64.846.728	78.281.082	66.167.000	68.152.010	70.196.570	72.302.467
Juros e Encargos da Dívida (XIV)		40.790	34.884	53.000	54.590	56.228	57.915
Outras Despesas Correntes	63.159.742	45.596.995	51.736.141	46.544.500	47.940.835	49.379.060	50.860.432
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV	**145.684.196**	**127.551.456**	**158.791.004**	**163.947.000**	**168.865.410**	**173.931.372**	**179.149.313**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**27.651.698**	**17.107.733**	**28.773.780**	**50.735.500**	**52.257.565**	**53.825.292**	**55.440.051**
Investimentos	25.193.659	13.640.767	26.513.138	48.243.500	49.690.805	51.181.529	52.716.975
Inversões Financeiras				182.000	187.460	193.084	198.876
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	2.458.039	3.466.966	2.260.642	2.310.000	2.379.300	2.450.679	2.524.199
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - X	**25.193.659**	**13.640.767**	**26.513.138**	**48.425.500**	**49.878.265**	**51.374.613**	**52.915.851**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)				**500.000**	515.000	530.450	546.364
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**170.877.855**	**141.192.223**	**185.304.142**	**212.872.500**	**219.258.675**	**225.836.435**	**232.611.528**
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (XII - XXIII)	**-37.581.264**	**-384.651**	**-36.763.271**	**-61.176.409**	**-61.450.171**	**-63.293.676**	**-65.192.486**

2.5 METAS ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal representa a variação da dívida fiscal líquida do ente, constitui um indicador da necessidade de financiamento do setor público. Os cálculos das metas anuais relativas ao referido indicador foram efetuados em conformidade com metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

(LRF Art. 12) Especificação	2016(a)	2017(b)	2018(c)	2019(d)	2020(e)	2021(f)	2022(g)
RUBRICA							
SALDO INICIAL	13.712.320,90	10.603.941,91	15.042.793,44	24.889.999,30	22.582.062,77	17.278.917,49	14.692.643,81
REC DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		13.757.540,93	12.782.151,44				
RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA			12.066.375,60				
PRECATÓRIO	2.737.326,00	39.791,56	41.472,26	43.131,15	44.856,40	48.332,77	53.891,04
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		2.010.000,00	2.260.642,00	2.351.067,68	2.445.110,39	2.634.606,44	2.937.586,18
NOVO SALDO		24.321.691,28					
SALDO CORRIGIDO			24.889.999,30	22.582.062,77	20.181.808,78	14.692.643,81	11.808.948,67
SALDO MÉDIO							
JUROS PAGOS		53.000,00		0,00	59.789,77	64.423,47	
DÍVIDA CONSOLIDADA I	10.245.354,50	13.797.332,49	24.889.999,30	22.582.062,77	17.278.917,49	14.692.643,81	11.808.948,67
DEDUÇÕES II	**17.233.196,72**	**17.233.196,76**	**8.136.236,66**	**8.136.236,66**	**8.136.236,66**	**8.136.236,66**	**8.136.236,66**
Ativos Disponiveis							
Haveres Financeiros	19.106.137,46	19.106.137,46	11.296.992,20	11.296.992,21	11.296.992,22	11.296.992,23	11.296.992,24
(-) Restos a Pagar Processados	1.872.940,74	1.872.940,70	3.160.755,54	3.287.185,76	3.418.673,19	3.683.620,36	4.107.236,71
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA III(I-II)	**0,00**	**-3.435.864,27**	**16.753.762,64**	**14.445.826,11**	**9.142.680,83**	**6.556.407,15**	**3.672.712,01**
REC DE PRIVATIZAÇÕES/ALIENAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA		**-3.435.864,27**	**16.753.762,64**	**14.445.826,11**	**9.142.680,83**	**6.556.407,15**	**3.672.712,01**
	(b-a)	(c-b)	(d-b)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	
RESULTADO NOMINAL		**-3.435.864,27**	**20.189.626,91**	**-2.307.936,53**	**-5.303.145,28**	**-2.586.273,68**	-2.883.695,15
IPCA		**3,50%**	**4,30%**	**4,00%**	**4,00%**	**3,84%**	**3,77%**
Base MDF 2017		1,035	1,043	1,040	1,040	1,078	1,115

2.6 METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

a) das obrigações financeiras do município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;

b) das obrigações financeiras município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;

c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos

É importante destacar, em relação aos limites de endividamento de Estados e Municípios, o que estabelece a Resolução do Senado Federal nº 40/2001:

> *"Art. 3º – A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:*
>
> *(...)*

II – no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

A Dívida Consolidada do Município está constituída principalmente por parcelamento especial de débitos das contribuições previdenciárias celebrado junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal. A composição do saldo da dívida contratada em 31.12.2018 era a seguinte:

COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA		
Credor	**31.12.2017**	**31.12.2018**
Desenbahia	784.938.77	658.437,08
Secretaria da Receita Federal - INSS		11.346.375,61
Tribunal Regional do Trabalho	39.791,56	41.472,26
CEF	12.792.602,16	12.123.714,36
Contribuições ao GRPS		720.000,00
TOTAL	**13.797.332,49**	**24.889.999,31**

Fonte: ANEXO XVI - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA - Exercício 2018

* * * * *